



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 3/83

Autoriza DOAR imóvel à Empresa de Telecomunicações do Estado de Sergipe S/A - TELERGIPE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Barra dos Coqueiros, SE, autorizado a DOAR uma área de terra de propriedade do Município, onde se encontram localizadas as casas de nºs 35 e 39, na Av. Antuso Vieira, nesta Cidade, Registro de Imóveis nº 16081, fls. 258/9, Livro 13, com o objetivo de ser construído o Prédio para funcionamento da Central Telefônica nesta Cidade.

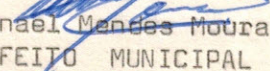
Art. 2º - A Empresa beneficiada terá o prazo de até um (01) ano para a realização da referida construção a contar da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 3º - A não observância do prazo constante do artigo anterior implicará na retomada do imóvel ora doado, independentemente de ação Judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 1983


Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL